



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 216/2017
DE 27 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a forma de composição do Conselho Municipal de Segurança de Poço Verde do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 61 e 152, I, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de implementação de ações do governo municipal para implementar políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência e criminalidade, com a adoção de medidas preventivas e de entrosamento entre as autoridades e membros de segurança com a comunidade, na exata medida da normatização contida na Lei Municipal nº 340/2002,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança será composto com o mínimo de 03 (três) e o máximo 11 (onze) Conselheiros titulares, sem a necessidade de suplentes, cujas vagas serão preenchidas da seguinte forma:

- I- 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Executivo, de caráter obrigatório;
- II- 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Legislativo;
- III- 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Judiciário;
- IV- 01 (um) Conselheiro indicado pelo Ministério Público;
- V- 01 (um) Conselheiro indicado pelas Associações legalmente constituídas em regular funcionamento;
- VI- 01 (um) Conselheiro indicado pela Polícia Militar do Estado de Sergipe, de caráter facultativo;
- VII- 01 (um) Conselheiro indicado pela Polícia Civil do Estado de Sergipe, de caráter facultativo;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII- 03 (três) Conselheiros indicados pelas instituições financeiras com agências bancárias em funcionamento no Município de Poço Verde, não podendo haver a indicação de mais de 01 (um) Conselheiro por instituição, de caráter facultativo;

IX- 01 (um) Conselheiro indicado pelos Sindicatos, de caráter facultativo;

§ único: As indicações atribuídas às instituições constantes dos itens III e IV, poderão ocorrer a qualquer momento, mesmo após a criação do Conselho, sendo que eventual desinteresse ou omissão, não causará nenhum prejuízo para a criação, o funcionamento e as deliberações que vierem a ser tomadas pelo Conselho.

Art. 2º A pessoa que vier a ser indicada para exercer a função de Conselheiro, além de observância dos critérios de notória idoneidade e dedicação às causas sociais do Município, deverá possuir vínculo com a entidade que o indicou de caráter empregatício, com ou sem estabilidade, eletivo ou associativo.

§ único: Os Conselheiros ou as instituições que os indicaram poderão apresentar Conselheiros substitutos para a participação de deliberações do Conselho, devendo informar se a substituição ocorrerá em caráter provisório ou definitivo, observados os critérios pessoais utilizados para a indicação do titular.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança funcionará permanentemente, não havendo prazo de mandato de seus Conselheiros, a quem competirá deliberar, por maioria absoluta, sobre casos omissos.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv